



Emendas Aditiva, A LEI Nº 1.310/2023.
dispõe sobre o Conselho tutelar
é dá outras providências

O vereador João Diniz, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário, para apreciação e sua devida aprovação, a seguinte emenda aditiva..

Art. 12º - Para a candidatura para o conselho tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos.

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um anos;
- III - residir e possuir domicílio eleitoral há mais de cinco anos no município;
- IV - estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- V - possuir ensino médio completo;
- VI - não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade deperda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
- VII - não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.
- VIII - Realizar prova de conhecimento específico

Art. 80. O conselheiro tutelar filiado a partido político que for candidato nas eleições proporcionais ou majoritárias realizadas pela Justiça Eleitoral, deverá desincompatibilizar-se da função nos prazos previstos na legislação eleitoral.

Parágrafo Único - Nos casos de desincompatibilização de conselheiro tutelar, o primeiro suplente imediato deverá ser convocado definitivamente até o fim do mandato.

Gabinete Vereador João Diniz.

Bonito 11 de maio de 2025